



ESTADO DE GOIÁS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MIMOSO DE GOIÁS

Certifico e dou  
publicado no placard da Prefeitura  
Municipal na presente data Mimoso  
de Goiás 09 / 12 / 2025  
Secretaria de Administração

LEI Nº 503/2025

DE

09 DE DEZEMBRO DE 2025.

“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO PARA OS AGENTES POLÍTICOS DO PODER LEGISLATIVO DE MIMOSO DE GOIÁS - GO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE MIMOSO DE GOIÁS, ESTADO DE GOIÁS, aprovou, e eu **Prefeito Municipal** sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica autorizado o Poder Legislativo Municipal de Mimoso de Goiás a conceder, mensalmente, auxílio alimentação no valor de R\$800,00 (oitocentos reais) aos vereadores, quando em exercício efetivo do mandato.

§1º Cada vereador receberá, a título de indenização, de natureza precatória, transitória e mensal, apenas 01 (um) auxílio-alimentação, sendo o valor descrito no caput igual para todos, sem distinção de posição na Mesa Diretora ou Comissão que possa integrar.

§2º O auxílio que dispõe o *caput* deste artigo será também reajustado anualmente conforme o Índice Nacional de Preço ao Consumidor – INPC ou por índice que venha a substituí-lo.

§3º Tendo em vista não se tratar de verba remuneratória e sim indenizatória, o presente benefício não tem caráter retroativo, vigorando a partir de 1º (primeiro) de janeiro de 2026.

**Art. 2º** O benefício de que trata o *caput* do artigo anterior não se aplica aos vereadores:

- I – que se encontrarem em licença;
- II – que forem punidos legalmente, na forma do Regimento Interno;
- III – que percebam benefício equivalente de qualquer outra forma.

**Parágrafo único.** Para desconto do dia ou período não trabalhado, a proporcionalidade será mensurada pela divisão do valor mensal por 30 (trinta).



ESTADO DE GOIÁS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MIMOSO DE GOIÁS

**Art. 3º** O benefício de que trata esta lei:

**I** – Não tem natureza salarial, nem se incorporará à remuneração do servidor para quaisquer efeitos;

**II** – Não será configurada como rendimento tributável e nem constitui base para incidência de contribuição previdenciária;

**III** – Não será computado para efeito de 13º (décimo terceiro) salário, bem como para a base de cálculo de margem consignável.


**Art. 4º** O benefício de que trata esta lei poderá ser suspenso a qualquer tempo, através de ato do Chefe do Poder Legislativo, quando verificada a impossibilidade financeira de sua manutenção.

**Art. 5º** As despesas correrão por conta de dotações próprias do orçamento do Poder Legislativo Municipal, suplementadas caso seja necessário.

**Parágrafo único.** Integram-se a presente Lei os instrumentos previstos nos artigos 16 e 17 da Lei n. 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

**Art. 6º** A presente Lei entra em vigor no dia 1º (primeiro) de janeiro de 2026, revogando-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MIMOSO DE GOIÁS**, aos 9 (nove) dias do mês de dezembro do ano de 2025. (09/12/2025).

  
**RAFAEL BRUNO MOREIRA DE ATAÍDES**  
Prefeito Municipal